



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 055/2015

Data: 27.02.2015

Ementa: constitui a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços incumbida de controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pelo Departamento de Compras.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Nacionais nº 8.666 e 8.883, Lei Complementar nº 123/2006, e em conformidade com o artigo 84, inciso II e alínea c) da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 3º, IV da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e ainda, considerando o memorando sob o nº 2015000023 de 07 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços incumbida de controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pelo Departamento de Compras.

Art. 2º Compete à Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, controlar, fiscalizar e exarar parecer nos casos de realinhamento dos preços dos materiais e serviços contratados pelos procedimentos licitatórios realizados pelo Departamento de Compras.

I - julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais e serviços comuns com contratos ou atas de registro de preços em vigor;

II - acompanhar a evolução dos preços registrados para o fornecimento de materiais serviços comuns;

III - rever de ofício os preços registrados de materiais e serviços comuns, visando sua redução com base em pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a queda dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais, em âmbito nacional ou internacional;

IV - prestar informações relacionadas ao seu campo de atuação.

§ 1º Na hipótese do inciso III do "caput" deste artigo, a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços convocará os fornecedores para, assegurados o contraditório e a ampla defesa, estabelecer os novos valores.

§ 2º O não-atendimento à convocação referida no § 1º deste artigo ou a recusa em reduzir o preço acarretará o cancelamento dos registros de preços com fundamento na Lei 8.666/1993.

Art. 3º A Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços será composta por 5 (cinco) membros titulares e suplentes, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, sendo o titular Anildo Moraes Peraçoli e a Suplente Maria José Rodrigues de Souza;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Coordenação Geral, sendo o titular Franz Jambersi e o suplente Bruno Andrei Colcetta;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo o titular Antonio Carlos Alves e a suplente Mylene Meyre Rojas Ortelhado;

IV - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica, sendo o titular Alessandro Alves de Andrade e a suplente Sandra Padilha Martins Natalino;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

V - 1 (um) representante da Coordenadoria do Controle Interno do Município, sendo o titular Humberto José Pedra Gonzalez e a suplente Erica Moro da Costa Silva.

§ 1º Os membros titulares e os suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Fica definido que o Presidente da Comissão será o titular da Secretaria Municipal da Fazenda e na sua ausência o membro suplente da mesma secretaria municipal, e que o Secretário da Comissão será o membro titular da Secretaria Municipal da Administração e na sua ausência o membro suplente da mesma secretaria municipal.

§ 3º As Secretarias representadas na Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, deverão zelar para que na impossibilidade de comparecimento do membro titular, seu suplente esteja presente às reuniões convocadas pelo Presidente do colegiado.

Art. 4º Para os efeitos deste nesta portaria, considera-se:

I - revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na redação conferida pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei Complementar Federal 126/2006, Lei Complementar Municipal 03/2007 ou a legislação que vier substituí-la, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

II - reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias.

Art. 5º A revisão de preços de materiais e serviços comuns deverá ser solicitada pelo fornecedor, por escrito, diretamente à Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, mediante a apresentação da documentação a seguir especificada e devidamente protocolada no sistema Processo Digital no setor de Protocolo do Município de Guaíra, situado à Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, 1º piso, Centro, em Guaíra, Estado do Paraná.

I - A solicitação deverá justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição dos preços);

II - Anexar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na solicitação;

III - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;

IV - Os pedidos de realinhamento dos preços, somente serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 dias entre uma e outra solicitação protocolada, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 2º Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

Art. 6º Protocolado o processo digital com a solicitação de revisão de preços, observar-se-á o seguinte procedimento:



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

I - a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços providenciará a imediata requisição do respectivo processo administrativo à unidade contratante ou gerenciadora da ata, a qual deverá remetê-lo ao colegiado em até 2 (dois) dias úteis da data do recebimento da requisição, dando publicidade ao pedido de revisão no Diário Oficial do Município de Guairá.

II - ao receber o processo administrativo requisitado, a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços fará a junta do pedido de revisão aos autos;

III - o pedido será analisado pela Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, que, afinal, deliberará sobre a revisão do preço;

IV - o pedido de revisão de preços deverá ser julgado pela Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu protocolamento, ressalvadas as seguintes situações:

a) havendo a necessidade de providências complementares por parte do fornecedor, a fluência do prazo de que trata este inciso será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas;

b) caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido;

V - a decisão da Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e poderá ser objeto de pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação;

VI - na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade contratante ou gerenciadora da ata para ratificação da deliberação da Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

Parágrafo único. Os prazos fixados no inciso IV do "caput" deste artigo poderão ser prorrogados, por razões devidamente justificadas e aceitas pelo Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 7º Na revisão dos preços de materiais contratados ou registrados, serão observados os seguintes critérios:

I - a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços levará em consideração a evolução e os padrões dos preços de mercado do produto, da embalagem e do transporte, conforme o caso, promovendo, se necessário, a coleta de preços em diversas fontes, preferencialmente entre fabricantes e/ou atacadistas e banco de dados de preços praticados nas diversas esferas da Administração Pública;

II - o resultado da pesquisa não será necessariamente aplicado aos preços vigentes, devendo sempre ser mantidos os descontos, prazos, marca do produto e demais condições e especificações constantes da proposta da empresa na ocasião da lavratura dos contratos ou das atas de registro de preços;

III - ocorrendo controle ou redução de preços de materiais pelo governo federal, serão obedecidas as normas vigentes para a espécie, apurando-se, por ocasião da majoração de preços ou deliberação do controle, as variações ocorridas no mercado antes da concessão do limite máximo de revisão dos preços;

IV - no caso de materiais especiais, de uso exclusivo do Município de Guairá, a pesquisa tomará como referencial os preços de materiais similares, mantidas as especificações em futuras revisões de preços.

§ 1º Os critérios previstos nos incisos I a IV do "caput" deste artigo serão também observados pela Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços no acompanhamento de preços registrados para o fornecimento de materiais.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

§ 2º Verificada a impossibilidade de aplicação dos critérios previstos nos incisos I a IV do "caput" deste artigo ou a sua insuficiência, poderá a Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, justificadamente, adotar outros para a revisão e o acompanhamento dos preços praticados.

Art. 8º O Departamento de Compras dará o suporte técnico e administrativo e a Procuradoria Jurídica dará o amparo jurídico necessário ao regular funcionamento da Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços.

Art. 9º A Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços poderá realizar pesquisas de mercado diretamente ou por meio de entidade especialmente contratada para essa finalidade.

Art. 10. Os novos preços aprovados pela Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências.

Art. 11. Os editais de licitação para aquisição e/ou registro de preços de materiais devem prever a aplicação das regras constantes nesta portaria e cláusula específica do não-cabimento de reajuste de preços.

Art. 12. A revisão de preços relativos à prestação de serviços e obras deverá ser previamente analisada pelo representante titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º Para os fins previstos no "caput" deste artigo, os pedidos de revisão deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente instruídos e com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica da Comissão de Controle e Fiscalização dos Preços, com manifestação dos respectivos representantes.

§ 2º O Secretário Municipal de Fazenda devolverá os expedientes ao Gabinete do Prefeito, para despacho da autoridade competente autorizando a alteração contratual, na hipótese de parecer favorável à revisão, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotadas as providências orçamentárias necessárias, se for o caso, e, na hipótese de parecer pelo não-cabimento da revisão, para mero despacho de indeferimento.

Art. 13. Nos casos de prestação de serviços e obras em que seja cabível, nos termos da legislação aplicável, reajuste de preços, deverão ser observados os critérios, índices e demais disposições estabelecidas em atos da Secretaria Municipal de Administração e, no que couber, a legislação federal em vigor, prevendo-se, expressamente, nos respectivos editais de licitação, contratos ou atas de registro de preços, as regras pertinentes, inclusive com indicação do índice aplicável no caso específico, dentre os publicados pela Secretaria Municipal de Administração para a concessão de reajustes.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à existência ou pertinência de um índice para determinado serviço, ou da possibilidade de adoção de índice setorial específico ou índice geral de preços, deverá ser consultada a Secretaria Municipal de Fazenda, que, se possível, o indicará.

Art. 14. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2015.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10.309 de 28.02.2015 – página 17 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 036 de 27.02.2015 – ano 05



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA